



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 02 de Junho de 2020

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 124 / 2020

Assunto: Indicação nº 1527 de 2020 do Deputado Estadual Ataíde Teruel,

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador que adie as cobranças de multas provenientes de infrações de trânsito no Estado de São Paulo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo Decreto nº 64.879 de 20/03/2020 ressalvados as demais sanções administrativas impostas aos condutores.

Everaldo Teixeira Dourado Junior

Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação do Departamento Estadual De Trânsito de São Paulo – DETRAN, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.



Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo
(Parágrafo Único do Art. 62, do Decreto 61020/15)

Assessoria em Legislação de Trânsito, 26 de maio de 2020.

Interessado: Deputado Ataíde Teruel
Assunto: Indicação nº 1527 de 2020 – Proteção econômica familiar – Alívio imediato na renda familiar com a redução temporária de despesas com multas decorrentes de infrações no trânsito enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19

DESPACHO ASSESS LT Nº 99/2020

Senhor Diretor-Presidente, trata-se de pedido de suspensão temporária na cobrança de multas decorrentes de infração de trânsito para que a renda familiar possa ser destinada para outras despesas emergenciais.

A Deliberação CONTRAN nº 186, de 26.03.2020, suspendeu a expedição da notificação da autuação a partir de 20.03.2020, contemplando também aquelas praticadas entre 26.02.2020 a 19.03.2020 cujas notificações de autuação não tiverem sido expedidas, atendendo assim ao anseio do Senhor Deputado.

Não obstante, como não se trata de anistia, como bem ressaltou a Indicação, a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, já orientou a todas as Unidades de Atendimento do DETRAN-SP para o devido processamento dos autos de infração para o regular andamento quando do retorno à normalidade.

Cabe ressaltar que em relação aos procedimentos administrativos de autuação e notificação das multas, a competência não é exclusiva do DETRAN, existindo outros entes que os conduzem, especialmente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB; Municípios e Polícia Rodoviária Federal - PRF

Prestadas as informações necessárias, proponho a restituição ao Senhor Assessor do Vice-Governador, Marcelo Theodoro de Aguiar.



HENRIQUE KADEKARO
Assessor de Gabinete

De acordo



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO



São Paulo, 11 de maio de 2020.

ASSUNTO: Indicação nº 1527.

INTERESSADO: Ataíde Teruel.

ANEXO: 1) E-mail – Orientação as Unidades de Atendimento sobre o processamento de multas;
2) Nota de Esclarecimento sobre recolhimento de documentos (AIT, CNH e CRLV);
3) Nota de Esclarecimento sobre o processamento de AIT.

DESPACHO N. DETF – 082/350/2020

Encaminha se a documentação em anexo a Assessoria Judicial, a documentação em anexo, a fim de subsidiar a demanda, acerca da Indicação nº 1.527 de 2020 de autoria do Sr. Ataíde Teruel, cujo destinatário é Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, pela qual propugna “o adiamento de multas provenientes de infrações de trânsito no Estado de São Paulo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo Decreto nº 64.879 de 20/03/2020 ressalvadas as demais sanções administrativas impostas aos condutores”.

CARLOS ROBERTO JUSTO

Director Técnico I – Chefe do Setor de Multas
DETRAN.SP

Orientação as Unidades de Atendimento sobre o processamento de multas

Renato Pereira Conceição <rconceicao@sp.gov.br>

Seg, 23/03/2020 15:35

Para: falcao.prfr@yahoo.com.br <falcao.prfr@yahoo.com.br>

Cc: Nalva Regina Teixeira Brant <nbrant@sp.gov.br>; Fernando Duran Poch <fernando.poch@sp.gov.br>; Carlos Roberto Justo <cjusto@sp.gov.br>

📎 1 anexos (15 KB)

Procedimento para processamento - Covid-19.docx;

Prezado Dr Falcão:

Boa tarde!

Segue, para suas considerações, texto a ser encaminhado a todas as Superintendências Regionais de Trânsito sobre a continuidade de manter a rotina de receber e processar os autos de infrações de trânsito até uma possível prorrogação do prazo legal, já solicitada pelo senhor ao DENATRAN, via AND.

At



Renato Pereira Conceição
Gerente de Fiscalização e Infrações

Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização
e-mail rconceicao@sp.gov.br | 11 2650-4111

Rua João Bricola, 32, 6º Andar – São Paulo - SP



Considerando que o Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-SP solicitou ao DENATRAN a prorrogação do prazo previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 281, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), por intermédio da Associação Nacional dos Detrans (AND), e enquanto não houver a resposta cabe ao órgão executivo de trânsito receber e processar autos de infrações de trânsito (AIT);

Considerando as circunstâncias do momento e a necessidade de ajustar o serviço de recebimento e processamento de AIT recebidos da Polícia Militar, na Capital e no Interior, diante das normas baixadas pelo governo do Estado (Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e Portaria Detran-SP nº 110, de 20 de março de 2020);

Considerando que a fiscalização de trânsito no Estado de São Paulo é realizada pela Polícia Militar e não foi suspensa;

Considerando que o resultado do trabalho de fiscalização poderá ensejar a lavratura AIT e, este, para gerar as consequências legais deverá ser entregue pelo policial militar na Unidade de Atendimento e recepcionado por um servidor do DETRAN-SP;

Considerando que o AIT precisa ser lançado no sistema PRODESP, no prazo máximo de 25 dias, para que a notificação da autuação ocorra no prazo legal;

Considerando não ter havido a suspensão da emissão da notificação de autuação pelos órgãos competentes, apenas a suspensão do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação e dos recursos de multa;

Resolve:

- Na Capital: o serviço de recebimento de AIT da Polícia Militar continuará sendo recebido normalmente pelo Setor de Multas, da Gerência de Fiscalização e Infrações, e será encaminhado à PRODESP, em tempo hábil, para o lançamento no sistema e expedição da notificação da autuação.

- No interior: a Unidade de Atendimento deverá também manter a regularidade de recebimento dos AIT da Polícia Militar e o serviço de lançamento no sistema PRODESP. Para tanto, recomenda-se que o diretor da Unidade de Atendimento estabeleça contato com o comando local da Polícia Militar para combinar a periodicidade da rotina, inclusive se houver a necessidade de o policial militar ter que entregar os AIT em outro local a ser definido, na medida em que existem

Unidades do DETRAN-SP onde o local de funcionamento foi fechado (ex. Poupatempo).

- Caso haja a prorrogação do prazo previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 281, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), as Unidades de Atendimento serão informadas.

Nota de Esclarecimento sobre recolhimento de documentos (AIT, CNH e CRLV)

Para: coordppm@policiamilitar.sp.gov.br

Cc: prates@policiamilitar; colonello@policiamilitar; Fabio Jose de Oliveira Karasauskas +2 pessoas

Of. 069 DENATRAN PRAZO D...

217 KB

À Coordenadoria Operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

A Gerência de Fiscalização e Infrações, da **Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização**, emite a seguinte Nota de Esclarecimento:

Considerando as circunstâncias que obrigaram as Unidades de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) a encerrar, provisoriamente, o atendimento presencial aos usuários, colaboradores e parceiros do serviço público, por força da pandemia COVID-19, aliado às normas baixadas pelo governo do Estado (Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e Portaria Detran-SP nº 110, de 20 de março de 2020);

Considerando que o Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-SP solicitou no dia 23/03/2020 ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) a prorrogação do prazo previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 281, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), por intermédio da Associação Nacional dos Detrans (AND), conforme documento em anexo, e enquanto não houver resposta cabe ao órgão executivo de trânsito disciplinar a nova rotina a ser adotada com os autos de infrações de trânsito (AIT);

Considerando que a Polícia Militar tem procurado, por vários canais de comunicação, esclarecimento sobre como proceder em relação à entrega ao DETRAN-SP de AIT, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

Esclarece:

- A Polícia Militar do Estado de São Paulo está autorizada a manter sob sua guarda, por prazo indeterminado, os AIT, as CNH e os CRLV recolhidos em fiscalização de trânsito e que não puderam ser encaminhados a uma Unidade de Atendimento do DETRAN-SP para o devido processamento;
- O prazo para a Polícia Militar entregar os documentos recolhidos na Unidade de Atendimento do DETRAN-SP será fixado quando a situação retornar à normalidade;
- Esta Nota de Esclarecimento é retroativa a 20/03/2020 e poderá ser alterada a qualquer momento, devendo a Polícia Militar ser cientificada pelos meios de praxe.

At.



Renato Pereira Conceição
Gerente de Fiscalização e Infrações

Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização
e-mail rconceicao@sp.gov.br | 11 2650-4111

Rua João Bricola, 32, 6º Andar – São Paulo - SP

/detransp



Ofício nº 069/2020/AND

Brasília, 23 de março de 2020.

Ao senhor
FREDERICO MOURA CARNEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Assunto: PRAZOS PARA LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO NO SISTEMA

Senhor Diretor Geral,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito editou a Deliberação 185/2020, que ampliou e interrompeu os prazos de processos e procedimentos diversos no âmbito dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Apesar disto, a supracitada Deliberação não tratou acerca da expedição da notificação de autuação pelo desrespeito às regras de trânsito, razão pela qual o prazo legal de trinta dias, conforme previsto no art. 281 do CTB, continua mantido, mesmo diante da suspensão de atividade da grande maioria dos órgãos de trânsito estaduais, ditados pela necessidade de coibir a disseminação do corona vírus.

Deste modo e considerando que os gestores estaduais de trânsito podem inclusive serem responsabilizados pela falta de lançamento das autuações lavradas no prazo legal, a Associação Nacional dos Detrans - AND, vem em nome dos 27 (vinte e sete) dirigentes dos Departamentos Estaduais, solicitar um posicionamento de V. Sa. quanto a referido assunto, notadamente diante do fato de não ter sido o mesmo contemplado na Deliberação 185/2020.

Oportunamente, sugere-se que seja destinado a tal ponto específico o mesmo tratamento dispensado às defesas/recursos, com interrupção do prazo e definição de uma data retroativa que contemple o lançamento das multas eventualmente já lavradas, retroagindo e estabelecendo data certa de corte, a fim de que, no futuro, possa ser reiniciado o prazo preempatório para os órgãos e entidades componentes do SNT sem prejuízos.

Contando-se com absoluta certeza de vossa compreensão, aguardamos breve deferimento, oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura ainda necessários, em nossos contatos: (61) 99123 2659/e-mail: crisinaandrade@and.org.br

Atenciosamente,

LARISSA ABDALLA BRITTO
Presidente

Nota de Esclarecimento sobre o processamento de AIT

Renato Pereira Conceicao <rconceicao@sp.gov.br>

Seg, 30/03/2020 11:04

Para: Carine de Amorim Nogueira Calvo <carinecalvo@sp.gov.br>; Nalva Regina Teixeira Brant <nbrant@sp.gov.br>

Cc: Fernando Duran Poch <fernando.poch@sp.gov.br>; Carlos Roberto Justo <cjusto@sp.gov.br>; Felipe Ramos Rodante <felipe.rodante@detran.sp.gov.br>

Prezadas:

Bom dia!

Peço a gentileza de vocês transmitirem, ainda pela manhã, a todas as Superintendências Regionais de Trânsito, Ciretrans e diretorias da sede, a mensagem abaixo que trata do restabelecimento da entrega de Autos de Infração pela Polícia Militar no Estado de São Paulo

O Dr Falcão e o Durán já estão cientes e autorizaram a divulgação.

At.

Sr. Superintendentes Regionais de Trânsito:

A Gerência de Fiscalização e Infrações, da **Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização**, emite a seguinte Nota de Esclarecimento sobre o recebimento e lançamento em sistema de Autos de Infrações:

Considerando que a fiscalização de trânsito no Estado de São Paulo é realizada pela Polícia Militar e não sofreu interrupção;

Considerando que o resultado do trabalho de fiscalização pode ensejar a lavratura de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e, este, para gerar os efeitos legais precisa ser entregue na Unidade de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP);

Considerando as circunstâncias que obrigaram as Unidades de Atendimento a encerrarem, em caráter provisório, o atendimento presencial aos usuários, colaboradores e parceiros do serviço público, incluindo-se aqui o recebimento dos AIT da Polícia Militar, por força da pandemia COVID-19;

Considerando que o Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-SP solicitou no dia 23 de março de 2020 a prorrogação do prazo previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 281, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), por intermédio da Associação Nacional dos Detrans (AND);

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) se manifestou com a publicação da Deliberação nº 186, de 26 de março de 2020, dispondo sobre o procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020;

Considerando que a Deliberação nº 186/2020, nos exatos termos do inciso I, do artigo 2º, determina: *“para cumprimento do prazo máximo de trinta dias, determinado no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, e no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, a expedição da notificação da autuação deve ocorrer apenas com sua inclusão em sistema informatizado do órgão autuador, sem remessa ao proprietário do veículo”*;

Considerando que o serviço de recebimento e processamento de AIT foi suspenso pelo DETRAN-SP apenas no período de 23 a 29 de março de 2020, enquanto aguardava a manifestação do CONTRAN, e deverá ser restabelecido até nova deliberação;

Esclarece:

A - Na Capital: o serviço de recebimento de AIT da Polícia Militar volta a funcionar normalmente a partir de 30 de março de 2020, pelo Setor de Multas, da Gerência de Fiscalização e Infrações (GFI), e os autos serão encaminhados à PRODESP para o lançamento (ou cadastramento) no sistema, atendendo o previsto no inciso I, do artigo 2º, da Deliberação nº 186/2020;

A.1 O servidor responsável pela GFI adotará as recomendações previstas na letra B.3 desta Nota de Esclarecimento, para o recebimento dos AIT e a entrega na PRODESP.

B - No interior:

B.1 A Unidade de Atendimento deverá restabelecer a regularidade de recebimento dos AIT da Polícia Militar e o lançamento no sistema PRODESP. Para tanto, recomenda-se que o diretor da Unidade de Atendimento, ou quem por ele for designado, faça contato com o comando local da Polícia Militar para, em conjunto, traçar a seguinte rotina de procedimento: periodicidade em que os AIT serão

recebidos (fluxo); local de entrega, inclusive se houver a necessidade de os AIT serem recolhidos em outro endereço diferente do habitual; dia(s) da semana; e horário(s) definido, observando as peculiaridades regionais, demanda de serviço e menor tempo de permanência do servidor no local de trabalho;

B.2 - A entrega do AIT no endereço estabelecido com a Polícia Militar obedecerá as recomendações previstas no artigo 8º, da Portaria DETRAN nº 115, de 1º de março de 2016;

B.3 - O servidor público designado para receber os AIT da Polícia Militar permanecerá no local o tempo suficiente e necessário para conferir os autos e lançá-los no sistema PRODESP, período em que observará rigorosamente os cuidados indispensáveis à sua proteção e higiene em relação ao novo coronavírus, em especial no ato de recebimento dos papéis, que podem funcionar como transmissores do vírus (obs.: manter distância segura entre os interlocutores, pegar os documentos com luvas, lançá-los no sistema e após lavar bem as mãos (ou passar álcool em gel));

B.4 – O diretor da Unidade de Atendimento, ou quem por ele for designado, tomará a iniciativa de contatar a Polícia Militar local para restabelecer a rotina e ajustar os procedimentos de que trata esta Nota de Esclarecimento.

B.5 – As Unidades de Atendimento do interior deverão também, no ato de recebimento de AIT da Polícia Militar, aceitar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), recolhidos na área de sua circunscrição, por consequência de fiscalização, dando a eles as destinações de praxe junto aos setores competentes;

C - O Comando-Geral da Polícia Militar, por meio da Coordenadoria Operacional PM (CoordOpPM) e do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), será informado pelo DETRAN-SP sobre o restabelecimento da entrega dos AIT em suas Unidades;

D - Caso haja alguma alteração no tocante à prorrogação do prazo previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 281, do CTB, as Unidades de Atendimento serão informadas;

E – Dúvidas ou outras informações adicionais sobre recolhimento de AIT, ou o teor desta Nota, poderão ser obtidas pelo e-mail: sector.multas@detran.sp.gov.br ou fone (11) 2650-4598.

At.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2020 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 60
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN - Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019.

Considerando a necessidade de se adotarem medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e, nesse cenário, a necessidade de se disciplinar o procedimento de expedição de notificações de autuação e de penalidade;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre o procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar a interrupção dos prazos processuais mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, a expedição das notificações de autuação deverá seguir os seguintes critérios:

I - para cumprimento do prazo máximo de trinta dias, determinado no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, e no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, a expedição da notificação da autuação deve ocorrer apenas com sua inclusão em sistema informatizado do órgão autuador, sem remessa ao proprietário do veículo;

II - tão logo seja revogada a Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, a autoridade de trânsito deverá providenciar o envio das notificações de autuação, decorrentes de infrações praticadas a partir de 20 de março de 2020, contendo a data de término da apresentação de defesa da autuação e de indicação do condutor infrator, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016.

Parágrafo único. As notificações de autuação, decorrentes de infrações praticadas entre 26 de fevereiro de 2020 e 19 de março de 2020, e que ainda não foram expedidas, deverão obedecer os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 3º As notificações de penalidade somente poderão ser expedidas após o encerramento do prazo destinado à defesa da autuação e à indicação do condutor infrator, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

